



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO

Em _____/_____/_____

Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO N.º RQ 752/2008

Assessoria de Plenário
21/02/08 às 15:29
Assinatura

(Do Sr. Deputado REGUFFE)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
Assessoria de Plenário, 21/02/08
Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a imediata inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje, 21.02.2008, da apreciação do veto parcial ao art. 6º do Projeto de Lei n.º 534/2007, aposto pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 114, §3º, inciso I combinado com o art. 159, §1º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no art. 74, §5º da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 66, §4º da Constituição Federal e art. 209, §1º do Regimento Interno desta Casa, respectivamente, a imediata inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje (21.02.2008), e seguintes, **da apreciação do veto parcial ao art. 6º do Projeto de Lei n.º 534/2007**, aposto pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 752/08
Fls. N.º 01 RITA

O processo legislativo dos Estados-Membros, e do Distrito Federal, absorve compulsoriamente as linhas básicas do modelo constitucional federal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(ADI 637, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 25-8-04, *DJ* de 1º-10-04). Portanto, o processo legislativo de que se servem as unidades federativas não pode se afastar dos moldes definidos pelo legislador na Constituição Federal de 1988.

Colocada a premissa, voltemos os olhos para as disposições constitucionais relativas ao instituto do veto do Chefe do Poder Executivo aos Projetos de Lei aprovados pelo Parlamento.

Estabelece, pois, o art. 66, §4º da Constituição Federal de 1988:

“§ 4º - O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores ..”.

Em respeito ao princípio da simetria, o art. 74, § 5º da Lei Orgânica do Distrito Federal determina:

“§ 5º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no art. 66, § 4º da Constituição Federal, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.”

O Regimento Interno da Câmara Legislativa prudentemente repete o regramento mencionado retro, e dispõe em seu art. 209, §1º:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 752/08
Fls. N.º 02 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

“Art. 209. O veto será apreciado no prazo de trinta dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa ...

§ 1º Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto neste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, com relatório ou sem ele.”

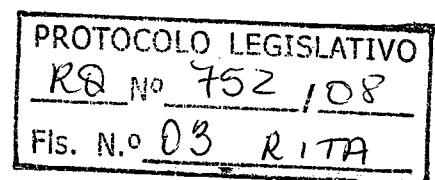
Entendeu por bem o Senhor Governador do Distrito vetar o importantíssimo art. 6º do Projeto de Lei n.º 534/2007, que garante:

“Art. 6º Aos contribuintes que pagarem o IPVA à vista, será concedido desconto de 5% (cinco por cento)”.

O veto parcial ao art. 6º do Projeto de Lei n.º 534/2007 foi encaminhado a esta Casa em 02/01/2008, por meio da mensagem n.º 398/2007, ou seja, já se passaram mais de trinta dias previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal e no Regimento Interno desta Casa.

Portanto, urge que se aprecie imediatamente o veto ao art. 6º do Projeto de Lei n.º 534/2007, a fim de que se garanta o desconto de 5% aos contribuintes que pagarem o IPVA à vista, por ser medida de desoneração da carga tributária que sobrecarrega o cidadão do Distrito Federal.

Não se olvide que tal deliberação é URGENTE, porquanto o vencimento do IPVA no Distrito Federal está programado para os dias 18, 19, 20, 21 e 22 do mês de fevereiro de 2008.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Caso não se aprecie imediatamente o mencionado veto estar-se-á **negando vigência** aos seguintes dispositivos: art. 66, §4º da Constituição Federal, art. 74, §5º da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 209, §1º do Regimento Interno desta Casa. Outrossim, a não apreciação do mencionado veto por pela Câmara pode dar azo a questionamentos judiciais quanto a nulidades na produção legislativa no Distrito Federal, e até mesmo ofensa à higidez do processo legislativo, direito líquido e certo do parlamentar, conforme entendimento sedimentado no Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Diante de todo o exposto, requiro a imediata inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje, 21.02.2008 e seguintes, **a apreciação do veto parcial ao art. 6º do Projeto de Lei n.º 534/2007 – que garante aos contribuintes o desconto de 5% no pagamento à vista do IPVA.**

Sala das sessões, em

Deputado REGUFFE

